

28.846.0000.3102	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	1.500.0000.0000	3.750.000,00
			TOTAL SEMFI	3.750.000,00
	TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR - REDUÇÃO			3.750.000,00

ATOS DO SECRETARIADO

REPUBLICAÇÃO*

PORTARIA CONJUNTA SEMMA/SEMSU/SEMCULT/SEMSA/SEMDEST Nº 001/2024-R

Dispõe sobre medidas a serem adotadas durante o Carnaval Oficial, no Município de Vila Velha - Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCULT, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO - SEMDEST, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSU E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 62, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº 5.235, de 21 de dezembro de 2011, que considera infração ambiental a emissão de ruídos acima do permitido pelas normas e leis vigentes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 30, confere ao Município a competência de legislar sobre assunto de interesse local, prestar serviços públicos de interesse local e promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.406/2013, que estabelece o Código de Controle de Posturas e de Atividades Urbanas no Município de Vila Velha;

CONSIDERANDO o Decreto nº 130/2017 que regulamenta a exploração das atividades econômicas em logradouro público em Vila Velha;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica definido como período do Carnaval (09/02/2024 a 14/02/2024).

Art. 2º Excepcionalmente, fica definido que todos os Blocos de Carnaval devem solicitar autorização através da COMUNE, até o dia **17 de janeiro de 2024**.

Art. 3º Cada bloco carnavalesco terá direito, no máximo, a 02 (dois) dias no Carnaval.

§ 1º Os blocos autorizados deverão ter segurança privada.

§ 2º Os blocos da Região 1 e 2, não poderão fazer percurso até avenida da praia.

Art. 4º Fica definido que a Guarda Municipal deverá aprovar o percurso de cada um dos Blocos para o período do Carnaval.

Art. 5º Somente será autorizado 02 (dois) blocos por região, por dia, a depender do tamanho e percurso a ser realizado.

Art. 6º Cada bloco deverá ter a duração de 05 (cinco) horas, com encerramento até as 17 horas, do mesmo dia.

Art. 7º Não será autorizada a saída de nenhum bloco de carnaval após a Quarta-Feira de Cinzas.

Art. 8º Fica proibido a realização de show pirotécnico com queima de fogos de artifício, de qualquer tipo, em área pública.

Art. 9º Somente será permitido a utilização de Trio Elétrico, com a apresentação de toda a documentação de regularidade do veículo e a inspeção do mesmo pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

Art. 10. Após o encerramento das atividades de cada Bloco de Carnaval, os mesmos deverão promover o desligamento da sonorização e a sua dispersão.

Art. 11. A fiscalização do cumprimento dos dispositivos contidos nesta portaria, será exercida pelos agentes fiscais dentro das competências de cada Secretaria, em conjunto com a Guarda Municipal e demais órgãos de segurança pública necessários.

Art. 12. Será assinado entre o organizador do bloco e a Prefeitura Municipal de Vila Velha um Termo de Compromisso, onde os blocos deverão atender todas as condicionantes.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 10 de janeiro de 2024.

ROBERTO JOSÉ PATRÍCIO JUNIOR

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito - Interino

RICARDO KLIPPEL BORG

Secretário Municipal de Meio Ambiente

RAPHAEL DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

CATIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde

Obs.: Republicada por ter sido publicada com incorreções no DIOVV de 10/01/2024.